

CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **UNICORP INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente em exercício **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **UNICORP INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Luís Correia de Melo, nº 92, Sala 809-B, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP 04.726-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.250.090/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Comercial Eng. **Luiz Geraldo Vieira Ferreira Jr.**, inscrito no CNPJ sob nº 285.469.778-28, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 26/04/2023 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 5252/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, cujo resultado foi homologado em data de 13/06/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SISTEMA EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO, DE CESSÃO DE DIREITO DE USO EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), ASSIM COMO HORAS DE CONSULTORIA E CUSTOMIZAÇÃO RELACIONADAS AO SISTEMA UNILIMS.

1.2 – Quantidades e Especificações dos Serviços:

1.2.1 – De acordo com o Item 4.0 e subitens do Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA II – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global contratado é de **R\$ 844.254,48 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

2.2 – A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços executados de acordo com a proposta técnica validada e aprovada pelo fiscal do contrato.

2.3 – Os custos do consultor como deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outros é de responsabilidade da CONTRATADA e já devem está previstos e inclusos no valor da hora de consultoria e customização remota e presencial.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua **Receita Própria – Rubrica 10**, constante do Orçamento para o exercício de 2023.

3.2 - Classificação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação obedecerão a classificação adiante discriminada consignada no orçamento do respectivo exercício da DESO - **303.05 – SERVIÇOS DE TERCEIROS**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução é **24 (vinte e quatro) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do con-

trato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;

7.1.2 - Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;

7.1.3 - Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;

7.1.4 - Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha no SOFTWARE;

7.1.5 - Respeitar e seguir a política de segurança da informação desta companhia;

7.1.6 - Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização;

7.1.7 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas previamente;

7.1.8 - Não invocar as exigências previamente adotadas visando a segurança da informação como argumentos para justificar atrasos de implementação ou de solução de incidentes;

7.1.9 - Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;

7.1.10 - Disponibilizar, no prazo de quinze dias corridos do recebimento da demanda, o representante para a execução do objeto da presente contratação;

7.1.11 - Indicar representante substituto da contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

7.1.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros, causados pela CONTRATADA;

7.1.13 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto da contratação;

7.1.14 - Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços;

7.1.15 - Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo fiscal do contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela contratada, considerando o escopo da contratação;

7.1.16 - Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

7.1.17 - Prestar esclarecimentos quanto à execução de rotinas nativas existentes e erros oriundos dela, quando possível;

7.1.18 - Disponibilizar, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação e implantação;

7.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.20 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com falhas ou defeitos;

7.1.21 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.23 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

7.3 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações do Termo de Referência, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

8.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;

8.4 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;

8.5 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;

8.6 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

8.7 - Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA;

8.8 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.9 - Aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

9.2 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

9.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com emissão de notas fiscais/faturas atestadas pela FISCALIZAÇÃO, tendo a DESO **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento contados da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.2.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o 30º dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.10 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

10.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.9.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

11.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

11.3 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.4 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

11.5 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

11.6 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

11.7 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

11.8 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

11.9 – A Contratada é obrigada ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

12.2 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória;
- c)** Multa compensatória;
- d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As sanções constantes no subitem 12.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b)** Não manter proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

VIII – Nos casos abaixo especificados no item 17.5 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

IX – No caso das **MULTAS REDUTORAS** previstos no item 4.7.15 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, onde serão utilizados como base para cálculo de aderência, todos os chamados em aberto no dia que se encerra o período da medição mensal e os chamados encerrados entre o período inicial e final da medição mensal, ficando definido que, caso os níveis de serviço não sejam atingidos a CONTRATANTE poderá aplicar multas redutoras por níveis de severidade, conforme a tabela abaixo:

Severidade	Aderência ao SLA	Penalidade (cumulativas para cada infração)
1	95% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
2	95% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
3	90% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
4	85% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.
5	80% para resolução	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da proponente em caso de não aderência ao SLA.

12.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo IPCA, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

14.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

14.3 – O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

15.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

15.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

15.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

15.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

15.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

15.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

15.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

16.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato, caso seja aplicável.

16.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

16.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7 - É de responsabilidade do ocupante da função **FG-5 da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC** a gestão do contrato, cujas atribuições e responsabilidades constam no item 16.1.2 do Termo de Referência.

16.8 - É de responsabilidade do ocupante da função **FG-4 da 3.0.16.01/CQPE – COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** ou colaborador especificado via portaria a fiscalização do contrato, cujas atribuições e responsabilidades constam no item 16.2.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 – GTIC/DGC;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 21/03/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 13/06/2022;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

19.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2023.

LUIZ GERALDO VIEIRA FERREIRA
JUNIOR:28546977828

Assinado de forma digital por
LUIZ GERALDO VIEIRA FERREIRA
JUNIOR:28546977828
Dados: 2023.06.21 10:55:25
-03'00'

"UNICORP INFORMÁTICA LTDA"
CONTRATADA

JOAO QUINTILIANO DA
FONSECA NETO:23491370582

Assinado de forma digital por JOAO
QUINTILIANO DA FONSECA
NETO:23491370582
Dados: 2023.06.22 07:26:24 -03'00'

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

RICARDO PEREIRA SIMOES
DOS REIS:60137282591

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES
DOS REIS:60137282591

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.250.090/0001-31
Razão Social: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL SC LTDA
Endereço: R SANSÃO ALVES DOS SANTOS 102 7 ANDAR CJ 71 / CIDADE MONCOES /
SAO PAULO / SP / 04571-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052703174888092970

Informação obtida em 12/06/2023 11:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.250.090

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 47531230

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/06/2023 16:51:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.250.090/0001-31

Certidão nº: 9090319/2023

Expedição: 02/03/2023, às 11:42:17

Validade: 29/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.250.090/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 01.250.090/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:50 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **FE6C.FAE8.34A8.00DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0220675 - 2023**CPF/CNPJ Raiz:** 01.250.090/**Contribuinte:** UNICORP INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA**Liberação:** 02/03/2023**Validade:** 29/08/2023**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.430.509-5- Inicio atv :17/11/2011 (R LUIS CORREIA DE MELO, 00092 - CEP: 04726-220)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:40:26 horas do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8D00BC9C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

quinta-feira, 22 de Junho de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.179

20

m E; SÍRGAS 2000 Fuso 24 S. Vazão outorgada: 23,0 m³/hora; 10 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado = 6.900 m³/mês. Destinação: Abastecimento Industrial. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Assim como deverá observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Extrato: **Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº. 50/2023**, de 13/06/2023. Alteração de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficial. Processo nº. 035.000.00095/2023-4. Outorgante: **Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**. Outorgado: **Votorantim Cimentos N/NE S/A**. Manancial Superficial: riacho Madre Retiro. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento: 10 - Cotiguiaba. Município: Laranjeiras. Localização UTM: N 8.800.996 m e E 700.284 m; SÍRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Vazão máxima diária outorgada: 100 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume mensal de 72.000 m³.

Destinação: **Abastecimento Industrial**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro); os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. O outorgado deverá observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



LEILÃO Nº 013/2023

Pub. 043/2023

O Banco do Estado de Sergipe S.A., por intermédio da sua Área de Licitações e da Resale Tecnologia e Serviços S/A, através do Leiloeiro Oficial, Sr. Eduardo Consentino, regularmente inscrito na JUCESP nº 616, torna público aos interessados a realização do Leilão supra.

OBJETO: Alienação de bens imóveis, relacionados e descritos no anexo 09 do edital.

REALIZAÇÃO: 25.07.2023 (terça-feira), às 10 horas;

LOCAL: A hasta pública dar-se-á de forma "on line", através do site www.basileiloes.com.br;

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance;

PARECER JURÍDICO: 107/2023;

REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese.

INFORMAÇÕES: Telefones: (11) 98118-5887 ou pelo e-mail: joao@basileiloes.com.br, e pessoalmente, na Avenida Fagundes Filho, 145, Vila Monte Alegre, São Paulo (SP). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.basileiloes.com.br.

Área de Licitações



INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

Nº CONTRATO: 460000264; **CONTRATADA:** LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS; **CNPJ:** 05.473.604/0001-79; **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de assessoria especializada para melhor atender a demanda, devido a sua singularidade. **OBJETO:** Assessoria e Consultoria Jurídica, com defesa e acompanhamento da Ação Rescisória nº 0003274-86.2023.5.20.0000, que visa rescindir o r. decism da ação nº 0226500-27.2009.5.20.0001, recursos e execuções vinculadas, em tramite no TRT da 20ª Região e, interposição de eventuais recursos junto ao TST e STF. **FORNECEDOR:** Próprios; **VALOR:** R\$ 1.600.000,00; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 16/06/23; **PARECER JURÍDICO:** 105/2023; **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "e" da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 130, II, "e" do RILC.

RESUMO DE CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

Pub. 044/2023

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em serviços atuariais para a realização de avaliação e cálculo da obrigação atuarial dos benefícios pós-emprego do BANESE, conforme edital e anexos;

CONTRATADA: WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA;
CNPJ: 20.204.743/0001-90;
VALOR: R\$ 37.500,00, mais reembolso estimado em R\$ 30.000,00.

DATA DAS ASSINATURAS: 20.06.2023

PARECER JURÍDICO: 072/2023;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Área de Licitações

Der

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBIDEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Renovação de Licença de Operação nº 634/2023 (Processo ADEMA nº 2023/TEC/R-LO-0110), para a referente à Restauração da Rodovia SE-170 (Trecho entre Lagarto/Riachão do Dantas/Tobias Barreto, com extensão aproximada de 50,90 Km, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM: Lagarto/Riachão do Dantas 645017/8792623 (Início) e 639007/8776159 (Final) e Riachão dos Dantas/Tobias Barreto 639007/8776159 (Início) e 609117/8763657 (Final).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Instalação nº 371/2023 (Processo ADEMA nº 2022/TEC/LI-0310), para a referente à execução de serviços/obras de duplicação da pavimentação asfáltica na Rodovia SE-220, com extensão de 1,31 km, no trecho de Aquidabã, conforme Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: Início: 717179 / 8860033; Final: 716695 / 8861245.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Objeto: Elaboração de Plano de Monitoramento de Fauna da Rodovia SE-255, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga) / Entr. Acesso 073 (Pov. Mangueira) e Acesso 073, trecho: Entr. SE-255 / Entr. BR-235, neste Estado. **Valor Estimado:** R\$ 32.208,82 (Trinta e dois mil e duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos); **Data do recebimento das propostas:** 13 de julho de 2023, às 09h; **Tipos:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 180 (cento e oitenta) dias; **Fontes de Recurso:** 1500; **Classificação Orçamentária:** 26.543.0018.0284.3.3.90.39.05; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico** nº: 149/2023. **Exclusividade:** A presente licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por força do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

Contrato 095/2023//Base legal: Art 30, caput e art. 121 do RILC/DESO da lei nº 13.303/2016//Contratada: **UNICORP INFORMÁTICA LTDA**//Objeto: Contratação de Sistema em caráter não exclusivo, de cessão de Direito de uso em Modelo SAAS (Software AS A Service), assim como horas de consultoria e customização relacionadas ao Sistema UNILIMS//R\$ 844.254,48/24 meses/303.05 - serviços de terceiros - Recurso próprio.

Contrato 099/2023//Base legal: lei nº 13.303/2016//Contratada: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL**//Objeto: Contratação de empresa para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação referente a Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Integrado do Piauítinga//R\$ 195.554,48/120 dias//Termo de Compromisso 424.366-88/2014. **Termo de Reconhecimento de Dívida nº 003/2023//Base legal:** lei nº 13.303/2016//Credor: **ANTÔNIO FERNANDO TELES MELO**//Objeto: A devedora obriga-se a pagar ao Credor o valor de R\$ 25.890,04, referente locação do imóvel do contrato 018/2019.

Contrato 097/2023//Base legal: lei nº 13.303/2016//Contratada: **LTDA**//Objeto: Contratação de Sistemas em caráter não exclusivo, de cessão de Direito de uso em Modelo SAAS (Software AS S Service), assim como horas de consultoria e customização relacionadas ao Sistema UNILIMS//R\$ 844.254,48/24 meses/303.05 - serviços de terceiros - Recurso próprio.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL - ABES - CNPJ: 33.945.015/0001-81
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO GESTÃO CLASSE MUNDIAL - GCM NÍVEL I E II - PNQS, PROMOVIDO PELA ABES. Valor **R\$ 49.365,00** **Base Legal:** Art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei 13.303/2016 e no art. 121 do RILC(DES)O **Parecer** 250/2023: Roberto Santos Barros Junior, Presidente da CPL/DESO.

Detran

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. **Objeto:** Prorrogar o prazo do Contrato nº 006/2021, por mais 12 (doze) meses. **Empresa:** HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. **Data de assinatura da Contratante:** 21/06/2023. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.126.0042. **Projeto/Atividade:** 0312. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40. **Parecer jurídico:** Nº 041/2023. **Processo Administrativo:** Nº 978/2023-ADIT. **CONTRATUAL-DETRAN**.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emdagro



Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023

Nº eletrônico (www.licitacoes-e.com.br): 995004
OBJETO: Aquisição de raquete sementes de palma forrageira Orelha de Elefante Mexicana para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, de acordo com as disposições constantes do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023, celebrado entre a SEAGRI e a EMDAGRO, conforme especificações técnicas detalhadas no edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: início em 22/06/2023 às 09h00 e término em 28/06/2023 às 09h00
DATA DE ABERTURA: 28/06/2023 às 09h00.
SESSÃO DE DISPUTA: 28/06/2023 às 09h30.

NO SÍLIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993; Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 3.555/2000, a Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 8.747 de 27 de agosto de 2020; Lei Estadual 40.638, de 30 de julho de 2020, bem como, os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009 e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009 a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993.

Nº PARECER JURÍDICO: 2854 - I-PGE/SE.
Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br; www.emdagro.se.gov.br